

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 008/2026

A Sua Excelência
Felipy André Pinto Dias
Presidente da Câmara Municipal
de Frei Martinho-PB

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome do qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora e Parlamentares Mirins do Poder Legislativo deste Município, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 008/2026 que dispõe sobre: **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE CONVOCAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 001/2024-PMFM/PB, DE 01 (UM) ASSISTENTE SOCIAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO.**

Esta iniciativa legislativa fundamenta-se na necessidade inadiável de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelas Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, garantindo que o atendimento à nossa população não sofra interrupções prejudiciais em áreas tão sensíveis da administração pública.

Insta salientar, que o Município atualmente conta apenas com 01(um) assistente social, que se encontra afastado por licença médica, com previsão inicial de 60 (sessenta) dias de ausência. Este afastamento tem provocado a descontinuidade parcial de serviços fundamentais, como os atendimentos individuais, o acompanhamento técnico de famílias em situação de vulnerabilidade social, a elaboração de relatórios indispensáveis, a realização de visitas domiciliares e os encaminhamentos institucionais necessários ao pleno funcionamento da rede de proteção social do Município.

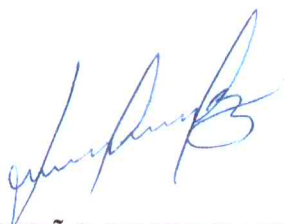
A proposição que agora apresentamos é fruto de uma análise técnica e administrativa rigorosa sobre a carência de pessoal especializado em cargos de natureza permanente, mas que, em razão de situações imprevisíveis e transitórias de afastamento de servidores efetivos por motivos de saúde, demandam uma resposta célere e eficiente por parte da Administração Municipal.

Pautados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, propomos que tal contratação seja viabilizada mediante a convocação do próximo candidato aprovado na lista de classificação do **Concurso Público nº 001/2024-PMFM/PB**, assegurando que o preenchimento da vaga ocorra por critérios meritocráticos e transparentes.

Em razão da natureza essencial dos serviços envolvidos e do risco iminente de prejuízos maiores à coletividade, solicitamos a Vossas Excelências o recebimento e o processamento do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, conforme facultado pela legislação vigente, a fim de garantir a maior brevidade possível na recomposição do quadro de atendimento social.

Renovamos, nesta oportunidade, nossos votos de elevada estima e consideração a todos os membros desta Casa Legislativa, permanecendo à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários para o bom andamento desta proposta.

Frei Martinho-PB, 28 de abril de 2026.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito de Frei Martinho-PB

PROJETO DE LEI N.º 008 DE 28 DE ABRIL DE 2026 – GAPRE

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE CONVOCAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL N.º 001/2024-PMFM/PB, DE 01 (UM) ASSISTENTE SOCIAL, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar **01 (um) Assistente Social**, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e nos termos desta Lei.

§ 1º - A contratação autorizada no *caput* deste artigo destina-se a suprir as demandas emergenciais e o acúmulo de serviços nas Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, decorrentes do afastamento de profissionais efetivos para tratamento de saúde e outras licenças legais, garantindo a continuidade dos serviços socioassistenciais e o suporte multiprofissional na rede municipal.

§ 2º - Para o preenchimento da vaga autorizada, o Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, obedecer à ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Edital nº 001/2024-PMFM/PB, observando o prazo de validade do certame e os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa.

§ 3º - Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições do profissional contratado para o cargo mencionado são aqueles discriminados na Lei Municipal nº 481, de 24 de janeiro de 2025, que dispõe sobre o plano de cargos e carreira do Município de Frei Martinho-PB.

Art. 2º - A contratação autorizada por esta Lei terá vigência pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que permaneça a necessidade temporária e o excepcional interesse público devidamente fundamentados pela Administração Municipal.

Parágrafo único. É vedada a renovação ou a manutenção do contrato após o período de prorrogação mencionado no *caput*, devendo a Administração adotar as providências necessárias para o provimento definitivo do cargo por meio de concurso público, se persistir a vacância.

Art. 3º - O profissional contratado exercerá a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 12.317/2010, que estabelece a carga horária máxima para a categoria dos Assistentes Sociais.

§ 1º - A remuneração mensal do profissional contratado será equivalente ao vencimento base fixado para o cargo de provimento efetivo de Assistente Social, conforme estabelecido no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Município (Lei Municipal nº 481/2025), garantindo-se a irredutibilidade salarial e a proporcionalidade em relação à carga horária desempenhada.

§ 2º - A contratação será regida pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado ao contratado os direitos e deveres descritos na Lei Complementar nº 008, de 17 de fevereiro de 2025 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Frei Martinho-PB), no que for compatível com a natureza temporária do vínculo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal automaticamente autorizado a realizar novas contratações temporárias, por excepcional interesse público, para o cargo de **Assistente Social**, sempre que surgirem vagas em decorrência de licença médica para tratamento de saúde, licença à gestante, licença-prêmio ou qualquer outra modalidade de afastamento legal prevista na Lei Complementar Municipal nº 008, de 17 de fevereiro de 2025 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

§ 1º - A autorização de que trata este artigo visa garantir a agilidade administrativa e evitar a descontinuidade dos serviços essenciais prestados pelas Secretarias de Saúde, Assistência Social e Educação, permitindo que a substituição de profissionais afastados ocorra sem a necessidade de nova autorização legislativa específica para cada caso individual.

§ 2º - Para as contratações fundamentadas neste artigo, a Administração deverá observar rigorosamente a ordem de classificação remanescente do Concurso Público de Edital nº 001/2024-PMFM/PB, enquanto este permanecer vigente, assegurando o respeito ao princípio da impessoalidade.

§ 3º - Na hipótese de inexistência de candidatos aprovados ou de esgotamento da lista de classificados do referido certame, a Administração poderá realizar Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento da vaga temporária, observadas as formalidades legais e a transparência pública.

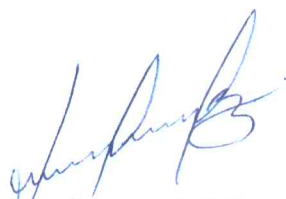
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente do Município de Frei Martinho, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às suplementações orçamentárias que se fizerem necessárias, observados os limites e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º - Para as contratações vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, os recursos poderão ser complementados por repasses provenientes da União, por meio do Ministério da Saúde, nos termos da legislação federal pertinente.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Administração deverá certificar a disponibilidade orçamentária e financeira antes da formalização de cada contrato temporário, assegurando o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Frei Martinho, PB, 28 de abril de 2026.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO

Por Unanimidade de votos

Sala das Sessões, em 07/05/2026



FELIPY ANDRÉ PINTO DIAS
PRESIDENTE
Câm. Mun. de Frei Martinho/PB



FABIO GOMES DANTAS
1º SECRETÁRIO
Câm. Mun. de Frei Martinho/PB



José Carlos Dantas de Moura
2º SECRETÁRIO
Câm. Mun. de Frei Martinho-PB